



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.080/2001**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO BANCÁRIO AOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

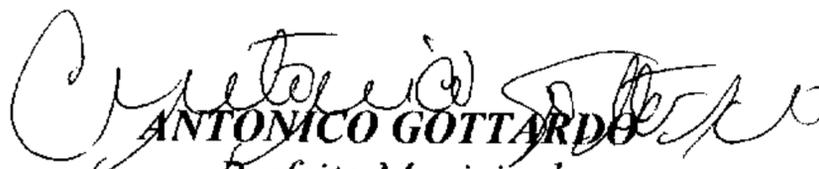
**LEI:**

Art. 1º - Fica destinado o horário de 10:00 às 11:00 horas da manhã, para que as Agências Bancárias de nosso Município possam fazer atendimento **EXCLUSIVO** aos aposentados e pensionistas, iniciado as 11:00 horas seu expediente normal ao público em geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 02 de Julho de 2001.

  
**ANTONIO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	846/01
Guarapari - ES,	31 07 01